DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12966/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4538/2015
PROTOCOLO	: 1581674
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORD. DE DESPESAS	: RUDINEY DE ARAÚJO LEAL
CARGO DO ORDENADOR	: ORDENADOR À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTAS DE EMPENHO N.º 2494/2014 e 2495/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATADA	: CBA – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ORTOFTALALDEÍDO 0,55% E FITA REAGENTE
VALOR	: R$ 48.917,40
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ORTOFTALALDEÍDO 0,55% E FITA REAGENTE. FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre as Notas de Empenho n.º 2494/2014 e n.º 2495/2014, celebrada entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***CBA – Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.***, objetivando a aquisição de solução de ortoftalaldeído 0,55% e fita reagente, com valor total no montante de R$ 48.917,40.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização e execução da Nota de Empenho (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – 7772/2019, concluindo pela ***regularidade*** da formalização e execução da Nota de Empenho.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 17637/2019, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Nota de Empenho, conforme a Lei n.º 8.666/93.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 48.917,40
Valor do Empenho	R$ 48.917,40
Total De Notas Fiscais	R$ 48.917,40
Total De Ordens De Pagamento	R$ 48.917,40

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFS e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização das Notas de Empenho n.º 2494/2014 e n.º 2495/2014 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II,

do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

BK